

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 776, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Declara de utilidade pública a "União dos Professores Primários do Estado de São Paulo"

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "União dos Professores Primários do Estado de São Paulo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

LEI N. 777, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Mairiporã.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Mairiporã, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome, e destinado à construção de edifício para o grupo escolar local, a saber:

"Um terreno de forma irregular, confrontando: pela frente, onde mede 37,00 m (trinta e sete metros), com a rua Duque de Caxias; pelo lado direito, onde mede 81,90 m (oitenta e um metros e noventa centímetros), com terreno pertencente ao Estado, numa extensão de 65 m (sessenta e cinco metros) e com propriedade de herdeiros de Hilário Pereira da Silva, numa extensão de 16,90 m (dezesseis metros e noventa centímetros); pelo lado esquerdo, onde mede 112 m (cento e doze metros), com a rua Olavo Bilac e pelos fundos, onde mede 84,50 m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com propriedade de Belarmino Pereira de Carvalho".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

LEI N. 778, DE 29 DE AGOSTO, DE 1950

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Nazaré Paulista passa a denominar-se Grupo Escolar "Francisco Derossa".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

LEI N. 779, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre alteração da redação do item 17 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item 17 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949:

"17 — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Serviço de Ação Social "Bom Samaritano", de Ourinhos".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 780, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre criação do Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração na Força Pública do Estado, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na Força Pública do Estado o Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração (Q. O. A. A.).

Artigo 2.º — O Q. O. A. A. será constituído de segundos-tenentes destinados, principalmente, ao exercício de funções administrativas nas unidades.

Parágrafo único — O efetivo do Q. O. A. A. constará, anualmente, da lei de fixação de quadros e efetivos.

Artigo 3.º — Os oficiais incluídos no Q. O. A. A., não poderão ser transferidos para outros quadros.

Artigo 4.º — Serão compulsoriamente transferidos para a reserva os oficiais do Q. O. A. A. que atingirem 50 (cinquenta) anos de idade.

Artigo 5.º — Os oficiais auxiliares de administração serão recrutados entre os subtenentes combatentes e escreventes do serviço ativo da Força Pública, satisfeitas as seguintes condições:

I — ter, no mínimo, 1 (um) ano no posto de subtenente;

II — ter, no máximo, 45 anos de idade, completados até o último dia fixado para inscrição em cada concurso.

III — ter capacidade física comprovada por inspeção de saúde;

IV — ter boa condut. militar e civil e gozar de bom conceito social;

V — ter capacidade profissional, espírito militar, dedicação ao serviço e idoneidade moral, tudo atestado pelo respectivo comandante de corpo ou chefe de serviço e aceito pela Comissão de Promoção de Oficiais;

VI — ter sido habilitado em concurso e aprovado em curso de estágio de seis meses que será realizado no Centro de Instrução Militar.

Parágrafo único — Para o primeiro concurso que for realizado, será dispensada a exigência de idade máxima estipulada neste artigo.

Artigo 6.º — O concurso e o estágio de que trata o item VI do artigo anterior serão realizados de acordo com instruções baixadas pelo Comando Geral da Força Pública.

Artigo 7.º — As vagas que se verificarem no Q. O. A. A. só concorrerão os candidatos aprovados no curso de estágio.

§ 1.º — O preenchimento das vagas será feito dentro da estrita ordem de classificação final obtida no mesmo curso.

§ 2.º — Nenhum estagiário poderá ser promovido senão depois que o último candidato aprovado, de turma imediatamente anterior o haja sido.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Floredo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, substituto

LEI N. 781, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Veda as permutas entre membros do magistério primário, quando a um dos permutantes faltar menos de um quinto do tempo necessário à aposentadoria ou tenha 65 anos de idade.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam vedadas as permutas entre professores primários, diretores de grupo escolar, inspetores escolares e professores secundários, quando para um dos permutantes faltar menos de um quinto do tempo necessário à aposentadoria facultativa ou que tenha 65 anos de idade ou mais.

Parágrafo único — A proibição deste artigo não vigorará quando se tratar de permutas dentro do mesmo município.

Artigo 2.º — O Poder Executivo expedirá, dentro de trinta dias, o regulamento da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 782, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre instituição de uma fundação denominada "Instituto de Física Teórica", e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a instituir uma fundação denominada "Instituto de Física Teórica", destinada à pesquisa científica no campo da Física Teórica.

§ 1.º — O Estado será representado, no ato da instituição da fundação, pelo Procurador Geral do Estado.

§ 2.º — O Instituto terá sede e fóro na cidade de São Paulo.

§ 3.º — O projeto de estatutos elaborado por uma comissão designada pelo Governo, será submetido à apreciação deste e aprovado pelo Ministério Público na forma da lei.

Artigo 2.º — O Instituto será dirigido por um Presidente, assistido por um Conselho Diretor de 5 membros, designados na forma indicada nos Estatutos.

Artigo 3.º — Fica o Governo do Estado autorizado a dotar o "Instituto de Física Teórica" com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 4.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de atender ao pagamento da despesa a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 19.697, DE 28 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre relocação de função gratificada.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocada na 5.ª Delegacia de Polícia de Santos, da Delegacia Auxiliar da Sétima Divisão Policial, a função gratificada de Chefe de Seção, da Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotada no Departamento de Ordem Política e Social, vaga em virtude da exoneração, a pedido, de Waldomiro de Araujo Chaves Ribeiro.

Artigo 2.º — No corrente exercício a gratificação correspondente à função gratificada relocada por este decreto correrá por conta da dotação correspondente, mediante atestados encaminhados mensalmente pela 5.ª Delegacia de Polícia de Santos, da Delegacia Auxiliar da Sétima Divisão Policial, ao Departamento de Ordem Política e Social.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Floredo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.